

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 1998

Apensados: PL nº 3.093/2008, PL nº 7.349/2010, PL nº 7.687/2010, PL nº 6.659/2013, PL nº 7.253/2014, PL nº 3.508/2015, PL nº 5.538/2016, PL nº 5.693/2016, PL nº 7.721/2017, PL nº 10.168/2018 e PL nº 3.584/2019

Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

**Autor:** SENADO FEDERAL - BENEDITA DA SILVA

**Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa ordinária da COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA realizada hoje, e, por sugestão dada pela nobre deputada ADRIANA VENTURA, visando ao aprimoramento da matéria, alterei o substitutivo apresentado ao PL 4.550, de 1998. Julgamos que o número de sessenta trabalhadores, em substituição aos trinta inicialmente propostos, seja apropriado para exigir que sejam instaladas estruturas nas próprias dependências da empresa. Para as empresas com menos de sessenta trabalhadores, mantivemos a obrigatoriedade de conceder auxílio ou reembolso pecuniário para creche ou pré-escola.

Em conclusão, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 4.550, de 1998, do substitutivo apresentado pela Comissão de Trabalho e Administração Pública, e dos apensados, Projetos de Lei 3.093, de 2008; 7.349, de 2010; 7.687, de 2010; 6.659, de 2013; 7.253, de 2014; 3.508, de 2015; 5.538, de 2016; 5.693, de 2016; 7.721, de 2017, 10.168, de 2018 e 3.584, de 2019, nos termos do substitutivo que apresentamos a seguir.



Sala da Comissão, em 22 de Setembro de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Relatora



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 1998

Apensados: PL nº 3.093/2008, PL nº 7.349/2010, PL nº 7.687/2010, PL nº 6.659/2013, PL nº 7.253/2014, PL nº 3.508/2015, PL nº 5.538/2016, PL nº 5.693/2016, PL nº 7.721/2017, PL nº 10.168/2018 e PL nº 3.584/2019

Altera o art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o direito à creche e à pré-escola, mantido pelas empresas, para os filhos de seus trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 4.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o direito à creche e à pré-escola, mantido pelas empresas, para os filhos de seus trabalhadores.

Art. 2º. O art. 389, da Lei da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 389. ....

.....  
§ 1º As empresas que contarem com sessenta ou mais trabalhadores manterão, em suas dependências, espaços destinados a creche e pré-escola para os filhos de zero a cinco anos de seus empregados durante a jornada de trabalho.

§ 2º Alternativamente, será permitido às empresas mencionadas no § 1º oferecer, de acordo com as normas regulamentadoras:

I - convênios com creches ou pré-escolas distritais, públicas ou privadas, em regime comunitário, de entidades sindicais ou corporativas;



II - reembolso ou auxílio pecuniário, não incorporado ao salário.

§ 3º As empresas que contarem com menos de sessenta trabalhadores devem oferecer, de acordo com as normas regulamentadoras:

I - convênios com creches ou pré-escolas distritais, públicas ou privadas, em regime comunitário, de entidades sindicais ou corporativas;

II - reembolso ou auxílio pecuniário, não incorporado ao salário.

\*§ 4º Para o cumprimento no disposto neste artigo, as empresas deverão oferecer opções de horário de funcionamento das creches que atendam os trabalhadores e trabalhadoras com jornada noturna.”  
(NR)\*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 22 de Setembro de 2021.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Relatora

